



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iramaia

1

Segunda-feira • 17 de Junho de 2019 • Ano • Nº 1567

Esta edição encontra-se no site: [www.iramaia.ba.io.org.br](http://www.iramaia.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Iramaia publica:

- **Lei Nº 534/2019 de 12 de Junho de 2019** - Cria o Conselho Municipal de Turismo no Município de Iramaia Estado Federado da Bahia e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IRAMAIA**  
*Quem ama, cuida!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

**LEI Nº 534/2019 DE 12 DE JUNHO DE 2019.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
TURISMO NO MUNICÍPIO DE IRAMAIA  
ESTADO FEDERADO DA BAHIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAMAIA, ESTADO FEDERADO DA  
BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal  
aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que  
se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e  
a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das  
atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e  
para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao  
desenvolvimento turístico da cidade de Iramaia.

§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação  
secreta, permitida a recondução.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o  
Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus  
representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do  
COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos,  
podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas  
que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área  
ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IRAMAIA**  
*Quem ama, cuida!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

**Art. 2º** - O COMTUR de Iramaia, fica assim constituído:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Um representante do Departamento de Turismo;
- b) Um representante do Departamento de Meio Ambiente;

II - Da Iniciativa Privada:

- a) Dois Representantes de Rede de Proteção Ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IRAMAIA**  
*Quem ama, cuida!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

- b) Um Representante da Indústria e Comercio local;
- c) Um representante Sindicato Rural de Iramaia;
- d) Um representante dos Grupos Culturais local;
- e) Um representante da Associação de Produtores Rurais;
- f) Um representante da APLB sindicato;
- g) Um representante da Sociedade Civil
- h) Um Representante do Poder Legislativo

**Parágrafo único.** Cada representação entende-se um titular e um suplente.

**Art. 3º** - Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

- 1) Política Municipal de Turismo;
- 2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- 3) Planos Diretor de Turismo anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
- 4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- 5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IRAMAIA**  
*Quem ama, cuida!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

fora dele, seja ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

X - Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IRAMAIA**  
*Quem ama, cuida!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Departamento de Turismo do Município;

XIX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos de outras esferas de governo, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI - Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXII - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º - Compete ao Presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos seus membros;

III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

V - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VI - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IRAMAIA**  
*Quem ama, cuida!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

VII - Proferir o voto de desempate.

Art. 5º - Compete ao Secretário Executivo:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III - Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente.

Art. 6º - Compete aos membros do COMTUR:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

IX - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IRAMAIA**  
*Quem ama, cuida!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

**Parágrafo único.** Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10 - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11 - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12 - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IRAMAIA**  
*Quem ama, cuida!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

---

materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14 - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15 - O presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "*ad referendum*" do Conselho.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAMAIA, ESTADO  
FEDERADO DA BAHIA, EM 12 de Junho de 2019.**

Antonio Carlos Silva Bastos  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IRAMAIA**  
*Quem ama, cuida!*